CIDADE DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SAPOPEMBA

SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA
Coordenadoria de Projetos e Obras
Avenida Sapopemba nº 9064, - São Paulo/SP - CEP 03988-000

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: Nº 60612026/0001987-8

1. OBJETO

1.1. O presente documento tem por objetivo a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de demolição de 6 (seis) residências, localizadas na Rua Aurélio Neves, 243, 245,247,249,251BC e 251AA, conforme memorial descritivo e demais condições contratuais.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A justificativa da contratação dá-se pela necessidade da aplicação direta do objeto (demolição de 6 (seis) residências, localizadas na Rua Aurélio Neves, entre os numeros 243,245,247,249,251BC,251A, dentro do prazo contratual estipulado.

2.2. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, se justifica pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes da **SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA**, com variações de quantitativos a maior, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.1 – Para contratação, as empresas deverão apresentar **Atestados** de capacidade técnica dos serviços a serem contratados, para fins de habilitação.

2.3. Justifica-se ainda para a presente contratação, devido a, onerando os serviços em planejamento, impedindo seu desenvolvimento, deixando todo o processo mais custoso em tempo e valores monetários.

2.4. Objetiva-se ainda que a Contratada inclua em seus custos, todas as variações necessárias para o pleno atendimento do escopo contratual.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- Descrições dos objetos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00
	DEMOLIÇÕES DE CASAS		
2	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO	M3	118,59
3	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL (TIJOLOS OU BLOCOS)	M3	201,60
4	DEMOLIÇÃO DE TELHAS EM GERAL, EXCLUSIVE TELHAS DE BARRO COZIDO E VIDRO	M2	255,00
5	RETIRADA DE ESTRUTURA MADEIRA PONTALETADA - PARA TELHA ONDULADA DE CIMENTO AMIANTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICO	M2	255,00
	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
6	ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÊNIOR	H	8,00
7	AJUDANTE	H	40,00
8	VIGIA DE CANTEIRO DE OBRA - DIURNO (SGSP)	H	80,00
9	ENCARREGADO DE OBRA (SGSP)	H	40,00

4. QUANTIDADE:

4.1. O quantitativo dos serviços estão apontados na especificações do objeto.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O prazo para prestação dos serviços será de 1 (um) mês, a contar da ORDEM DE INÍCIO, sem possibilidade de prorrogação.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A Contratada se obriga a atender a Ordem de Serviço emitida pela **SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA** no prazo máximo de 48 horas;

6.2. O local da entrega, horário e condições de recebimento do Objeto deverá estar de acordo com o estabelecido na Ordem acima citada;

6.3. O Engenheiro da obra/serviços ou profissional por ele designado deverá dar o aceite dos serviços realizados. Caso haja recusa, a Contratada deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 24 horas. Podendo ser objeto de multa contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

7.1. Os serviços serão medidos mensalmente, por período de 30 dias de serviços prestados, conforme unidade de medição contratada.

7.2. Deverá ser apresentada em forma de planilhas eletrônicas e impressas, contendo logo, identificações claras dos responsáveis pela elaboração.

7.3. A medição deverá ser protocolada na seção de Protocolo da **SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA**, ou encaminhada através de e-mail destinado ao Fiscal do Contrato e seu respectivo Gestor , devendo essas serem aprovadas pelo engenheiro da obra.

7.4. Caso haja algum comentário sobre a medição, esta deverá ser apontada e revisada imediatamente pela Contratada nos termos do Art. 3º, inciso II da Portaria SF Nº 170 DE 31 DE AGOSTO DE 2020, devendo essa ser novamente impressa e seguir os trâmites acima descritos.

7.5. Somente após a aprovação da medição a contratada será autorizada a fazer a emissão da Nota Fiscal, faturada para 30 (trinta) dias.

7.6. Os critérios de medição seguirão os da tabela aprovada na licitação.

7.7. As Medições serão calculadas pela empresa Contratada com base nas partes diárias assinadas, devendo ser apresentadas e submetidas à aprovação da **SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA,** com início no primeiro dia útil de cada mês e término no último dia do mesmo mês. As medições serão apresentadas até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.8. Após recebimento da Medição calculada pela **CONTRATADA**, a **SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA**, após aceite do quantitativo, iniciará o processo de pagamento, recepcionando os demais documentos previstos na Portaria SF Nº 170 DE 31 DE AGOSTO DE 2020. Caso o quantitativo não seja aceito pela Contratante, após notificação, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar o quantitativo corrigido.

7.9. A Medição só terá validade após a aprovação devidamente formalizada pela **SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA**, quando poderá ser faturada, conforme item **7.5.**

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante fica obrigada a cumprir o exposto neste contrato;

8.2. A fazer os pagamentos no prazo de 30 dias a partir da Emissão da Nota Fiscal fatura;

8.3. A comunicar quaisquer problemas que haja no local de trabalho;

8.4. A dar informações pertinentes a boa execução dos serviços contratados;

8.5. A fornecer água, energia elétrica e projetos que se fizerem necessários.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar todos os serviços mencionados nas especificações do objeto.

9.2. Equipamentos e EPIs: Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), além de maquinário adequado.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO PELA CONTRATANTE

10.1 Todos os serviços a serem realizados deverão ser previamente vistoriados pela **SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA** para autorização de início, a fim de verificar se estão sendo atendidas as exigências do contrato e de segurança para execução dos trabalhos.

10.2 Posteriormente à aprovação da vistoria técnica da **SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA**, poderá autorizar o inicio dos serviços.

10.3 Em caso de sinistros, onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos materiais quanto pessoais, a total responsabilidade será da empresa **Contratada**, inclusive a franquia.

10.4 Todos os custos, custeios dos serviços por conta da empresa **Contratada**, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos não cabendo quaisquer outros tipos de pagamento ou indenização pela PREFEITURA DE SÃO PAULO além dos valores aprovados nas medições mensais.

10.5 A **SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA** será o órgão gerenciador, responsável por todos os procedimentos relativos à gestão do contrato.

11. PENALIDADES

11.1 Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às penalidades abaixo indicadas, conforme segue:

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou do instrumento equivalente a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos contratados as sanções previstas **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente aos arts. 155 e seguintes, e à regulamentação municipal pertinente.;

11.3 Multa pela recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho, ou retirá-la fora do prazo estabelecido, ou não assinar o contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

11.3.1 Incide na mesma multa prevista no subitem anterior se impedida de retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, pela não apresentação da documentação exigível;

11.4 Multa por dia de atraso, em relação ao prazo contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela dos serviços a serem executados; além de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso da nas etapas de execução do objeto do presente a ser entregue, a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso, quando será considerado inexecução parcial

e/ou total do contrato.

11.5 Multa por problemas técnicos: 10% (dez por cento) sobre o inexecução contratual entregue em desconformidade com as determinações da unidade requisitante; além da multa de 1% (um por cento) ao dia, de atraso na execução em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

11.6 Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da contratação, que não estejam previstas nos subitens anteriores: 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a qual incidirá sobre o valor contratual;

11.7 Multa por inexecução parcial do contrato: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual;

11.8 Multa pela inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.

11.9 As demais sanções inscritas no Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações;

11.10 As multas são independentes; a aplicação de uma não exclui a das outras;

11.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 do mencionado diploma legal, observados os prazos ali fixados.

Enrique Carlos Ferreira de Sousa
Coordenadoria de Projetos e Obras
SUB-SB/CPO